

# FAKE NEWS: ANÁLISE DAS AÇÕES DE MITIGAÇÃO E DE COMBATE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E PROPOSIÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

MARIA EDUARDA FERREIRA MANSUR

## Sobre a autora:

**Maria Eduarda Ferreira Mansur.** Pós-Graduada em Administração Pública pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC. Ano: 2019-2020. Trabalho de Conclusão de Curso: "Fake News: Análise das ações de mitigação e de combate do Tribunal Superior Eleitoral e proposição de indicadores de desempenho". Graduada em Engenharia Ambiental pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. Ano: 2009/2-2015/2. Universidade de Adelaide - Austrália (Bolsista do programa Ciências sem Fronteiras - Intercâmbio de um ano e cinco meses). Ano: mar/2013- ago/2014. Servidora do TRE-RJ, lotada na 36ª ZE.

## RESUMO

O voto simboliza um dos instrumentos do processo democrático e um exercício de cidadania. Todavia, esse importante instrumento de supremacia popular pode estar sendo comprometido com o advento das redes sociais. As redes sociais são acusadas de facilitar a propagação das *fake news*, que embora não sejam exclusivas de momentos de pleitos eleitorais, têm relevante potencial de interferir nos resultados desses, o que coloca em risco a própria democracia. Nesse cenário, o presente estudo de caso teve como objetivo a análise das ações implementadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, garantidor da legitimidade do processo eleitoral, na mitigação ou combate às *fake news* e foram propostos indicadores visando à checagem da eficácia das medidas adotadas pelo órgão. Concluiu-se que a falta de indicadores de medição da eficácia das ações pode ser um empecilho para compreender o problema e a sua solução. Os indicadores tendem a aproximar o TSE com a sociedade civil, entendendo o que se espera e é preciso para que seja garantida a lisura no processo eleitoral e, dessa forma, seja resguardada a democracia.

**Palavras chave:** *fake news*, indicadores de desempenho, redes sociais, democracia, justiça eleitoral.

## ABSTRACT

Voting symbolizes one of the instruments of the democratic process and an exercise of citizenship. However, this important instrument of popular supremacy may be being compromised with the advent of social networks. Social networks are accused of facilitating the spread of *fake news*, which, although not exclusive to electoral contests, has a significant potential to interfere with their results, which puts democracy itself at risk. In this scenario, the present case study aimed to analyze the actions implemented by the Superior Electoral Court, guarantor of the legitimacy of the electoral process, in mitigating or combating *fake news*, and indicators were proposed in order to check the effectiveness of the measures adopted by the body. It was concluded that the lack of indicators for measuring the effectiveness of actions can be an obstacle to understanding the problem and its solution. The indicators tend to bring the TSE closer to civil society, understanding what is expected and what is needed so that fairness in the electoral process is guaranteed and, in this way, democracy is safeguarded.

**Keywords:** *fake news*, performance indicators, social networks, democracy, electoral justice.

## 1. INTRODUÇÃO

A história da Justiça Eleitoral, no Brasil, iniciou-se com a publicação do Código Eleitoral, Decreto nº 21.076/1932, que a criou e a responsabilizou pelos trabalhos eleitorais e regulou as eleições federais, estaduais e municipais, tendo instituído o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sob a denominação de Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, sendo instalada sua sede no Rio de Janeiro. Contudo, com a Constituição do Estado Novo em 1937, Getúlio Vargas extinguiu a Justiça Eleitoral, dando fim, assim, ao próprio TSE, que só veio a ser restabelecido em 1945, segundo o Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL, 2020).

A Justiça Eleitoral é explicitada nos artigos 118–121 da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Formada pelos juízes e pelas juntas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e pelo TSE, que é composto por sete ministros: três são originários do Supremo Tribunal Federal (STF), dois do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dois advogados com notável saber jurídico e idoneidade moral. Segundo o §2º do art. 121, cada ministro é eleito para um biênio, sendo proibida a recondução após dois biênios consecutivos. A rotatividade dos juízes tem como objetivo manter o caráter apolítico dos tribunais, a fim de resguardar a isonomia nas eleições (BRASIL, 2020).

Conforme o "Plano Estratégico 2018–2021" do TSE (BRASIL, 2018), sua missão é "garantir a legitimidade do processo eleitoral e a efetiva prestação jurisdicional, a fim de fortalecer a democracia" e sua visão é "ser reconhecido como órgão de excelência pela credibilidade e qualidade na gestão do processo eleitoral e na prestação jurisdicional".

Os servidores desse órgão devem ser vistos além de recursos humanos para a Justiça Eleitoral. Segundo o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES, 2015), eles devem ser cidadãos cientes de seu dever com o país, pois são responsáveis pela execução de todos os processos eleitorais, desde o alistamento do eleitor e julgamento dos registros das candidaturas para um cargo político até a diplomação dos eleitos. Para que essas competências sejam cumpridas de forma efetiva e tenham o resultado esperado pela população, é necessário realizar diversos processos internos e junto à comunidade para garantir a lisura do processo eleitoral.

### 1.1 PROBLEMAS E OBJETIVOS

A Constituição Federal (1988) definiu, nos artigos 1º e 14, que todo poder emana do povo que o exerce indiretamente, por meio de representantes, ou diretamente, sendo o voto uma das formas de demonstração dessa soberania popular. O voto, então, simboliza um dos instrumentos do processo democrático e um exercício de cidadania. Todavia, esse importante instrumento de supremacia popular pode estar sendo comprometido com o advento das redes sociais digitais.

Essas redes sociais são acusadas de facilitar a propagação das *fake news*. Esse termo, que será mais definido adiante, foi usado, segundo GENESINI (2018), para descrever uma série de conteúdos disseminados tanto no processo de votação do Brexit (junção das palavras Britain e Exit, referenciando a decisão de saída do Reino Unido da União Europeia) tanto na eleição de Donald Trump para a Presidência dos Estados Unidos da América. Ambas as decisões populares sofreram grande influência da propagação de notícias falsas (GENESINI, 2018).

As *fake news* não são exclusivas de momentos de pleitos eleitorais, porém têm o potencial de interferir nos resultados desses, colocando em risco a própria democracia. Segundo Castanho (2014), em momentos de eleição, existe uma intensa polarização ideológica corroborando a aceitação de uma notícia inverídica e/ou sensacionalista sem sua checagem, devido a opiniões pré-estabelecidas. Assim, observa-se um aumento das incidências das *fake news*, em decorrência dessas circunstâncias, capazes de denegrir ou exaltar a imagem e a honra de candidatos, constituindo uma estratégia de marketing político questionável (CASTANHO, 2014).

Nesse cenário, o presente estudo de caso tem como objetivo a análise das ações implementadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, garantidor da legitimidade do processo eleitoral, na mitigação ou combate às *fake news*, em três aspectos:

- I. na garantia da liberdade de expressão;
  - II. na implementação de ações integradas com outros órgãos e entidades;
  - III. no suporte ao desenvolvimento de competência em mídia e informação;
- Além disso, serão propostos indicadores visando à checagem da eficácia das medidas adotadas pelo órgão.

## **2. ANÁLISE DO PROBLEMA**

### **2.1 A PROBLEMÁTICA DAS FAKE NEWS**

#### **2.1.1. DEFINIÇÃO**

Em seu sentido mais literal, *fake news* significa "notícias falsas" e, apesar de ter se popularizado, o termo não abrange toda a complexidade das informações no qual podem ser enquadradas. Claire Wardle (2017), que lidera as áreas de estratégia e pesquisa do First Draft, um projeto de combate às "informações enganosas (o compartilhamento inadvertido de informações falsas) e a desinformação (a criação e o compartilhamento deliberados de informações sabidamente falsas)", enquadrou sete tipos distintos de conteúdo, que seriam as espécies do gênero *fake news*.

Esses conteúdos são descritos na ordem, de acordo com a intenção de persuasão, da menos a mais danosa: sátira ou paródia; conexões falsas; conteúdo corrompido; contexto falso; conteúdo impostor; conteúdo manipulado; conteúdo fabricado. Além disso, conforme o First Draft (2017), cada um desses conteúdos são criados por motivações diversas. Os gráficos com o escalonamento de periculosidade de cada espécie de *fake news* e a descrição dessas serão detalhados adiante.

#### **AS ABORDAGENS DO COMBATE**

As *fake news* podem surgir em muitos contextos, porém, merecem atenção especial quando suas consequências extrapolam a esfera particular e atingem toda uma coletividade. É o caso das consequências no processo eleitoral, que podem influenciar o sufrágio. Conforme Gomes (2018), esse momento é de intensa divergência política entre extremos ideológicos, o que contribui para a aceitação equivocada de uma notícia falsa. Com a possibilidade de afetar a democracia, esse trabalho abordará a problemática das *fake news* em três aspectos: importância da garantia da liberdade de expressão; adoção de ações integradas na mitigação e combate dos efeitos das *fake news* e suporte à competência em mídia e informação.

A liberdade de expressão é um direito do indivíduo positivado no inciso IV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988: "é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato". Esse direito também foi abordado internacionalmente pela Organização das Nações Unidas, com a "Declaração Conjunta sobre a Liberdade de Expressão e *Fake News*, Desinformação e Propaganda" (2017), que defendeu o alcance limitado da regulamentação, nos limites das normas internacionais, e o uso desse direito para combater a incitação à violência, discriminação ou hostilidade.

O documento também ressalta a importância do apoio multilateral na compreensão do problema. A ação integrada de diversos órgãos no combate ou mitigação dos efeitos da disseminação das *fake news* será uma das medidas abordadas nesse estudo de caso, uma vez que é um problema que abrange diversos stakeholders (partes interessadas) e de complexidade elevada para ser resolvido unilateralmente.

Por fim, a importância da educação do cidadão e do servidor para o desenvolvimento de uma competência em mídia e informação será abordada. Segundo Maurício Moura, diretor-executivo da IDEIA Big Data, no "Seminário Internacional *Fake News* e Eleições" (2019), a educação em mídia e informação precisa ser implementada para a garantia do mínimo da checagem das notícias, citando como exemplos a Suécia e Finlândia que estão experimentando aulas de conferência de informações desde os níveis mais básicos de educação.

#### **2.1.2 INDICADORES DE DESEMPENHO**

De acordo com Deponti, Eckert e D'Azambuja (2002), indicadores são instrumentos de medida das variações nas características de um sistema. É a ferramenta utilizada pelo TSE no Planejamento Estratégico 2018–2021, para análise de desempenho do órgão em determinado período e auxiliar na tomada de decisões.

Conforme Dias (2008), os indicadores são compostos de um índice (padrão ou unidade de medida), um referencial comparativo (índice que possibilite posterior comparação), uma meta (ponto almejado para um período determinado) e uma fórmula de apuração do indicador (metodologia para medição).

## **2.2 ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DO TSE NO COMBATE ÀS *FAKE NEWS* PROPOSIÇÃO DE INDICADORES DE MEDIÇÃO**

### **2.2.1. GARANTIA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO PELO TSE**

Indo ao encontro do proposto pela Organização das Nações Unidas na "Declaração Conjunta sobre a Liberdade de Expressão e *Fake News*, Desinformação e Propaganda" (2017), o art. 38 da Resolução nº 23.610/2019 estabelece que a atuação da Justiça Eleitoral deve evitar interferências no debate democrático, limitando a remoção de conteúdos da internet a casos de violações a regras eleitorais ou ofensas a direitos de participantes do pleito. A Resolução estabelece também que o conteúdo só é considerado anônimo se, mesmo após decisão judicial para identificação do usuário, essa não for possível. Por fim, as duas normas estabelecem que os provedores só devam ser responsabilizados em caso de recusa ao cumprimento de decisão judicial. Essa posição tenta garantir o direito de liberdade de expressão, limitando-o apenas à análise do caso concreto.

### **2.2.2. A AÇÃO INTEGRADA COM O TSE NA COMPREENSÃO DO PROBLEMA**

Diversos órgãos e entidades desenvolveram ações para promover estudo e defesa contra a possibilidade de interferência nas decisões do pleito eleitoral. O TSE (2019) estabeleceu parceria com a delegação da União Europeia no Brasil para realizar o Seminário Internacional *Fake News* em 2018 e em 2019, com o intuito de compartilhar as experiências adquiridas em razão do problema.

Em 2018, em busca de preservar a integridade do período eleitoral, o órgão também assinou acordos de colaboração e parcerias com partidos políticos e especialistas em marketing político, que se comprometeram a não utilizar conteúdos falaciosos. Durante o mesmo período, a atuação jurisdicional foi profícua e necessitou de constante apoio das plataformas de mídias sociais para a retirada rápida e efetiva dos conteúdos julgados inverídicos ou degradantes à honra de candidatos. Entretanto, essas ações não se mostraram suficientes para solucionar o problema nas últimas eleições, sendo que seus desdobramentos ainda se encontram na sociedade.

### **2.2.3. COMPETÊNCIA EM MÍDIA E INFORMAÇÃO**

O TSE, na tentativa de cumprir sua obrigação de informação ao cidadão, aprimorou a campanha "TSE contra *Fake News*", de 2018, que concedeu ao órgão menção honrosa na 16ª edição do Prêmio Innovare, na categoria "Tribunal", e desenvolveu a página "Fato ou boato?". O espaço eletrônico para informação é dividido em oito áreas: Passo a Passo, Esclarecimentos, Quiz, Mitos Eleitorais, Agências, Posts, Candidatos e *Fake News*.

Dentre essas áreas, é possível ler dicas de como identificar uma informação falsa; checar informações sobre a Justiça Eleitoral, a urna e o voto; conhecer agências de checagem de fatos parceiras do TSE; assistir a vídeos esclarecedores sobre *fake news*, entre outros conteúdos. Esses conteúdos são necessários para a informação do cidadão, mas indicadores de medição poderiam ser implementados para conseguir se apurar de forma mais efetiva a eficácia de tais ferramentas.

### **2.2.4. PROPOSIÇÃO DE INDICADORES DE MEDIÇÃO**

As ações tomadas pelo TSE não se mostraram capazes de conter a disseminação de *fake news* nas eleições de 2018. Outrossim, o Planejamento Estratégico 2018-2021 do órgão não possui indicadores específicos para as ações voltadas ao combate às *fake news*. Desse modo, considerando que o problema em questão é atual e tem interferido no processo eleitoral, a mensuração da eficácia das ações da área poderia ser implementada no ciclo de melhoria contínua da instituição.

Visando implementar melhorias às ações integradas adotadas pelo TSE, um indicador foi proposto para o cálculo da quantidade de melhorias anuais implementadas. A meta sugerida foi de atingir 80% das melhorias anuais previstas. Além desse, dois indicadores foram propostos para a competência em mídia e educação dos servidores e cidadãos. Um deles calcula a quantidade de estudantes alcançadas por esses cursos, sendo sugeridas metas e valores distintos quando se trata de cidadãos e de servidores. O outro calcula a satisfação dos estudantes quanto ao curso, sendo medido através de uma avaliação ao final do mesmo. O intervalo proposto para a avaliação do curso foi de 0 a 5, com a meta sendo de 4,5.

A composição proposta dos indicadores teve como base o Planejamento Estratégico 2018-2021 do TSE. Tentou-se seguir um padrão das unidades de medida e metas já adotadas pelo órgão. Melhores descrições sobre os indicadores podem ser encontradas nas tabelas abaixo:

### Escala de periculosidade das informações enganosas e desinformação:



Fonte: First Draft (2017-tradução livre).

### Tabela associativa das causas da criação de cada conteúdo:

	Matriz das informações enganosas						
	SÁTIRA OU PARÓDIA	CONEXÕES FALSAS	CONTEÚDO CORROMPIDO	CONTEXTO FALSO	CONTEÚDO IMPOSTOR	CONTEÚDO MANIPULADO	CONTEÚDO FABRICADO
JORNALISMO DEFICIENTE		✓	✓	✓			
PARODIAR	✓				✓		✓
PROVOCAR OU ENGANAR					✓	✓	✓
PASSIONALISMO				✓			
PARTIDARISMO			✓	✓			
LUCRAR		✓			✓		✓
INFLUÊNCIA POLÍTICA			✓	✓		✓	✓
PROPAGANDA			✓	✓	✓	✓	✓

Fonte: First Draft (2017-tradução livre).

A partir do exame do grau de periculosidade e da motivação das desinformações (tabelas acima), foram propostos os seguintes indicadores:

<b>Título do indicador</b>	<b>Implementação de melhorias das ações integradas no combate às fake news</b>
O que mede	Quantidade de melhorias implementadas para o período
Sugestão de medição do resultado da área	$\frac{\text{N}^\circ \text{melhorias implementadas}}{\text{N}^\circ \text{total de melhorias identificadas}} \times 100$
Periodicidade de medição	Anual
Unidade de medida	Porcentagem
Meta	80% das melhorias previstas para o período

**Tabela 1 - Detalhamento do indicador "Implementação de melhorias das ações integradas no combate às fake news".**

<b>Título do indicador</b>	<b>Oferta de cursos para competência em mídia e educação dos servidores e cidadãos</b>	
O que mede	Quantidade de estudantes alcançados pelos cursos sobre competência em mídia e educação	
Sugestão de medição do resultado da área	Número de estudantes	
Periodicidade de medição	Depende da duração dos cursos	
Unidade de medida	Número de cursos	
Meta	Cidadãos	Aumento de 5% no número de cidadãos alcançados por curso
	Servidores	90% dos servidores após a oferta de um mesmo curso 3 vezes

**Tabela 2 - Detalhamento do indicador "Oferta de cursos para competência em mídia e educação dos servidores e cidadãos".**

Título do indicador	Satisfação dos cidadãos e servidores em relação aos cursos para competência em mídia e educação
O que mede	Satisfação dos estudantes segundo avaliação sobre os cursos ministrados
Sugestão de medição do resultado da área	Acompanhamento das avaliações dos cursos pelos estudantes conforme fornecido pelos professores e organizadores
Periodicidade de medição	Depende da duração dos cursos
Unidade de medida	Nota de 0 a 5
Meta	4,5

**Tabela 3 - Detalhamento do indicador "Satisfação dos cidadãos e servidores em relação aos cursos para competência em mídia e educação".**





Como se nota, faltam indicadores de medição da eficácia das ações, o que pode ser um empecilho para aprofundar a compreensão do problema e proporcionar instrumentos de observação e análise no processo de busca da sua solução. Desse modo, esta pesquisa revela que a construção de formas de avaliação das ações adotadas pelo TSE se mostra necessária e imperativa para posteriores implementações de correções e melhorias. Referidos indicadores podem fornecer caminhos que aproximem o TSE da sociedade civil, entendendo o que essa sociedade civil espera e precisa, emergindo assim uma ferramenta que pode auxiliar na garantia da lisura no processo eleitoral e, dessa forma, da defesa da democracia.

Como exposto, o exercício da cidadania está em processo de transformação com as redes sociais, que, se por um lado, são capazes de proporcionar maior engajamento político, por outro também são responsáveis pela facilidade de propagação de "*fake news*".

Desse modo, em razão da existência de benefícios para a democracia, tem-se que a atuação no combate à divulgação de conteúdos deva ocorrer observando-se o direito à liberdade de expressão.

Como outros direitos individuais, o direito à liberdade de expressão não é absoluto, encontrando limites na vedação ao anonimato (inc. IV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil).

Entretanto, na internet, os disseminadores das *fake news* muitas vezes se escondem atrás de perfis falsos. Trata-se, contudo, de um pseudo-anonimato, pois não raras vezes podem ser identificados por um profissional especializado, o que pode ser determinado judicialmente.

O problema abordado é de alta complexidade e a atuação isolada do órgão em estudo não seria efetiva. Embora algumas ações tenham sido adotadas em parceria com entes públicos e privados, elas necessitam de aperfeiçoamentos.

Como já mencionado, uma dessas ações foi o suporte fornecido ao cidadão para o desenvolvimento da competência em mídia e informação, através de um sítio próprio na internet, como tentativa de mitigação e/ou combate dos efeitos das *fake news* no pleito eleitoral.

Falta, todavia, a avaliação do impacto dessa e demais medidas na sociedade de modo a dar-lhes efetividade.

### 3. CONCLUSÃO

O exercício da cidadania está em processo de transformação com as redes sociais digitais, com benefícios para a democracia, propiciando mais acessibilidade e transparência aos cidadãos, aumentando o engajamento político, contudo fica facilitada a propagação e de "*fake news*", com maléficas consequências para os pleitos democráticos.

O direito à liberdade de expressão não é absoluto, encontrando limites para sua atuação na vedação ao anonimato, embora muitos dos disseminadores das *fake news* acreditem estarem resguardados por falsos perfis, embora possam ser identificados por um profissional da área.

O problema abordado é de alta complexidade e a atuação isolada do órgão em estudo não parece estar sendo efetiva, ficando evidente a necessidade de aperfeiçoamentos, que se propõe poderem ser alcançados por meio de avaliação das medidas que visam a de mitigação e/ou combate dos efeitos das *fake news* no pleito eleitoral.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. **Código Eleitoral**. Brasília, DF: Presidência da República, 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 28 jun, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 28 jun, 2020.

BRASIL. Justiça Eleitoral. **Fato ou Boato? Esclarecimentos sobre informações falsas**. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/>. Acesso em: 23 jul. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **História do TSE**. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/o-tse/cultura-e-historia/historia-do-tse>. Acesso em: 28 jun, 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Planejamento Estratégico 2018-2021**. Brasília: TSE, 2018.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.610/2019**. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 23 jul. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Seminário Internacional Fake News e Eleições**. Brasília: TSE, 2019.

CASTANHO, Maria Augusta Ferreira da Silva. **O processo eleitoral na era da internet: as novas tecnologias e o exercício da cidadania**. Tese (doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

DEPONTI, Cidonea Machado; ECKERT, Córdula; D'AZAMBUJA, José Luiz Bortoli; **Estratégia para construção de indicadores para avaliação da sustentabilidade e monitoramento de sistemas**. Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentado, Porto Alegre, v.3, n.4, out/dez 2002

DIAS, Thiago Ferraz. **Avaliação de Indicadores Operacionais: Estudo de Caso de uma Empresa do Setor Ferroviário**. 2008. Monografia. (Graduação em Engenharia de Produção). Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora - MG, 2008.

TRE-ES — Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. **Planejamento Estratégico 2015/2020**. Espírito Santo: TRE-ES, 2015.

GENESINI, Silvio. **A pós-verdade é uma notícia falsa**. 2018, p. 02. Disponível em: <https://jornal.usp.br/wp-content/uploads/5-Silvio-Genesini.pdf>. Acesso em: 29 jun, 2020.

GOMES, NICOLLY LUANA CARNEIRO. **Uma análise acerca do fenômeno das fake news no processo eleitoral e suas interfaces com o direito fundamental à liberdade de expressão**. 2018. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Joint Declaration on freedom of expression and “fake news”, disinformation and propaganda**. Viena: 03 mar. 2017.

WARDLE; Claire. **Fake news. It's complicated**. In: FIRST DRAFT. Nova York, 16 fev. 2017. Disponível em: <https://first-draftnews.org/latest/fake-news-complicated/>. Acesso em: 23 jul. 2020.